



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

84.263.862/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2019 – GAB/PMNEP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA

ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752

Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do art. 84, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O Ofício Nº 394/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Piriá com lotação nos departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no SIAP (Sistema de Atos de Pessoal) do TCM/PA, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais e o poder de polícia administrativa em condicionar e restringir o uso e gozo de bens públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Período de Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos, temporários e comissionados lotados nos departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada por meio de funcionários designados pelo secretário municipal de saúde, pela coleta dos documentos, bem como o envio de informações pertinentes ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com vistas a atualizações de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 07 à 25 de outubro de 2019, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Travessa João Paulo II, s/n, centro, Nova Esperança do Piriá, em frente à Praça da Matriz, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

Art. 5º - O Recadastramento de que trata este Decreto, será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos documentos originais e cópia dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade (RG);
- II – Título de Eleitor;
- III – Certidão de Quitação Eleitoral;

Avenida São Pedro, 752 – Centro — Nova Esperança do Piriá – Pa.
CEP 68618-000


Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

- IV – Certificado(s) de Escolaridade, inclusive diplomas de Pós-Graduação, mestrado ou doutorado, caso possua;
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VII – Comprovante de residência atualizado;
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX – Certidão de nascimento ou casamento;
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou deficientes de qualquer idade, quando houver;
- XI – Carteira de Trabalho;
- XII – Cartão do PIS/PASEP;
- XIII – Declaração negativa ou positiva de Acúmulo de Cargos, neste último caso, acompanhada de declaração de compatibilidade de horário;
- XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos de motorista;
- XV – Ato Administrativo de nomeação e posse;

Art. 6º - O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 7º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

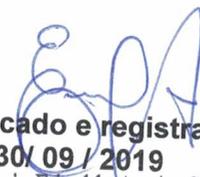
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final à Secretaria Municipal de Administração, constando os servidores públicos em ativos no exercício da função, discriminando o vínculo (efetivo, contratado, comissionado) e os servidores em abandono de emprego (efetivos).

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2019.


Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá
Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Prefeito Municipal


Publicado e registrado
em, 30/09/2019

Antonio Ednaldo Aguiar Sousa
Sec. de Administração e Finanças
Dec. nº 069/2018-GAB